

ANO 1.996

28/63



Câmara Municipal de Bebedouro

63/5

SECRETARIA

ESPÉCIE PROJETO DO LEI Nº 62/96

OBJETO DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE
R\$800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS)

Apresentado em Sessão do dia 10/06/96 - Extraordinária 14/06/96

Autoria PODER EXECUTIVO

Prazo final ____/____/____

Aprovado em 14/06/96 Rejeitado em ____/____/____

Autógrafo de Lei n.º 2475/96

Lei n.º _____



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (0173) 42-1033 - 42-1568 - FAX (0173) 42-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

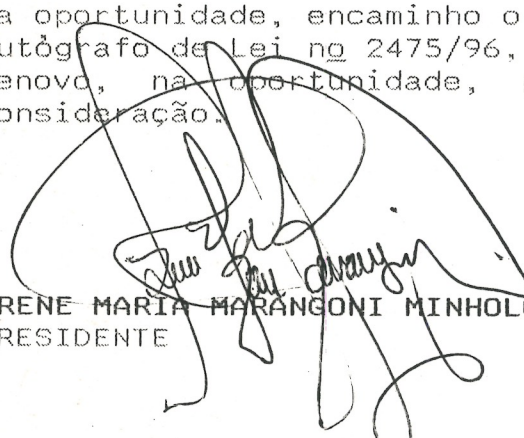
DEC/428/96/is1

17 de junho de 1.996.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, que em sessão extraordinária realizada dia 14 do corrente mês, foi aprovado o Projeto de Lei nº 62/96, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais).

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2475/96, para devida promulgação. Renovo, na oportunidade, protestos de estima e consideração.


IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Helio de Almeida Bastos
Digníssimo Prefeito Municipal
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2475/96

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais).

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto no Fundo Municipal de Saúde, nos termos da Legislação em vigor, um crédito no valor de R\$ 800.000,00, para suplementação das seguintes verbas do orçamento vigente:

01	Fundo Municipal de Saúde	
01.01	Administração	
3.1.2.0-1375021-2.001	Material de Consumo.....	R\$ 50.000,00
3.1.3.2-1375021-2.001	Outros Serviços e Encargos.....	R\$ 50.000,00
4.1.1.0-1375021-1.001	Obras e Instalações.....	R\$ 80.000,00
4.1.2.0-1375021-1.002	Equipamentos e Mat. Permanente....	R\$ 80.000,00
01.04	UBS Moacir Caldeira	
3.1.1.1-1375428-1.002	Pessoal Civil.....	R\$ 50.000,00
01.06	UBS Ramiro Souza Lima	
3.2.5.3-1375428-2.002	Salário-Família.....	R\$ 1.000,00
01.08	UBS Mauro Burjaili	
3.1.1.1-1375428-2.001	Pessoal Civil.....	R\$ 20.000,00
3.2.5.3-1375428-2.002	Salário-Família.....	R\$ 500,00
3.2.5.3-1375428-2.004	Salário-Família.....	R\$ 500,00
01.10	Centro de Estimulação Infantil	
3.1.1.1-1375428-2.001	Pessoal Civil.....	R\$ 20.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

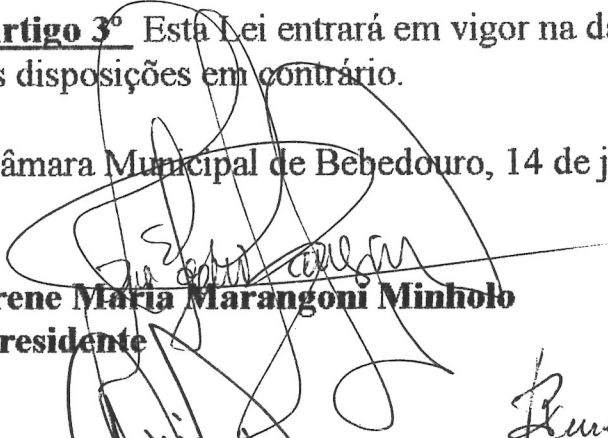
RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

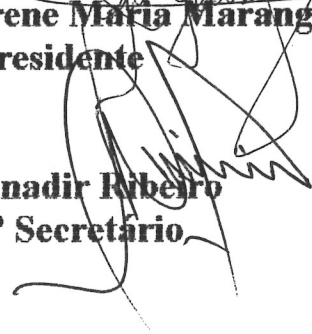
01.11	Hospital Municipal Infantil	
3.1.1.1-1375428-2.001	Pessoa Civil.....	R\$124.000,00
3.2.5.3-1375428-2.001	Salário-Família.....	R\$ 1.000,00
01.14	Pronto Atendimento Adulto	
3.1.1.1-1375428-2.001	Pessoal Civil.....	R\$300.000,00
3.2.5.3-1375428-2.002	Salário-Família.....	R\$ 8.000,00
01.15	Laboratório de Saúde Pública	
3.1.1.1-1375428-2.001	Pessoal Civil	R\$ 10.000,00
01.21	Fiscalização e Inspeção Sanitária	
3.1.1.1-1375430-2.001	Pessoal Civil.....	R\$ 5.000,00
	Total.....	R\$800.000,00

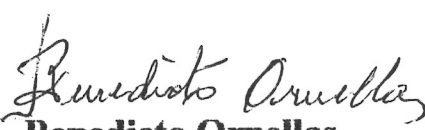
Artigo 2º O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bebedouro, 14 de junho de 1996.


Irene Maria Marangoni Minholo
Presidente


Anadir Ribeiro
1º Secretário


Benedicto Arnellas
2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

05 de junho de 1996
OEP/337/96/na

Senhora Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei nº /96, que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais) que especifica.

O projeto em questão destina-se a ocorrer à despesas com Material de Consumo, Obras e Instalações, Equipamentos e Material Permanente, Pessoal Civil, Salário Família e outros serviços e encargos, efetuadas nas Unidades Básicas de Saúde e, tendo em vista a exiguidade de prazo para saldar os compromissos, solicitamos que a matéria seja aprovada em regime de urgência especial.

Sem outro particular e certos de contar com o apoio dos senhores Vereadores, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



APROVADO

Em 14 / 06 / 19
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROJETO DE LEI Nº 6296

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais).

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto no Fundo Municipal de Saúde, nos termos da Legislação em vigor, um crédito no valor de R\$ 800.000,00, para suplementação das seguintes verbas do orçamento vigente:

01	Fundo Municipal de Saúde	
01.01	Administração	
3.1.2.0-1375021-2.001	Material de Consumo.....	R\$ 50.000,00
3.1.3.2-1375021-2.001	Outros Serviços e Encargos.....	R\$ 50.000,00
4.1.1.0-1375021-1.001	Obras e Instalações.....	R\$ 80.000,00
4.1.2.0-1375021-1.002	Equipamentos e Mat. Permanente....	R\$ 80.000,00
01.04	UBS Moacir Caldeira	
3.1.1.1-1375428-1.002	Pessoal Civil.....	R\$ 50.000,00
01.06	UBS Ramiro Souza Lima	
3.2.5.3-1375428-2.002	Salário-Família.....	R\$ 1.000,00
01.08	UBS Mauro Burjaili	
3.1.1.1-1375428-2.001	Pessoal Civil.....	R\$ 20.000,00
3.2.5.3-1375428-2.002	Salário-Família.....	R\$ 500,00
3.2.5.3-1375428-2.004	Salário-Família.....	R\$ 500,00
01.10	Centro de Estimulação Infantil	
3.1.1.1-1375428-2.001	Pessoal Civil.....	R\$ 20.000,00
01.11	Hospital Municipal Infantil	
3.1.1.1-1375428-2.001	Pessoa Civil.....	R\$124.000,00
3.2.5.3-1375428-2.001	Salário-Família.....	R\$ 1.000,00
01.14	Pronto Atendimento Adulto	
3.1.1.1-1375428-2.001	Pessoal Civil.....	R\$300.000,00
3.2.5.3-1375428-2.002	Salário-Família.....	R\$ 8.000,00
01.15	Laboratório de Saúde Pública	
3.1.1.1-1375428-2.001	Pessoal Civil	R\$ 10.000,00



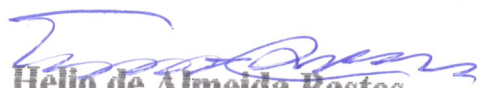
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

01.21 Fiscalização e Inspeção Sanitária
3.1.1.1-1375430-2.001 Pessoal Civil.....R\$ 5.000,00
Total.....R\$800.000,00

Artigo 2º O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 05 de junho de 1996.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

— / —

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER No 117 / 96 DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

AO PROJETO DE LEI No 62 / 96 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO

EMENTA DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE
R\$ 800.000,00 (OITOCENTO MIL REAIS)

RELATÓRIO: O RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, APÓS ESTUDOS E
ANÁLISES, ACHA QUE A PROPOSIÇÃO É LEGAL. SENDO
ASSIM, EMITE SEU PARECER PELA LEGALIDADE DA
PROPOSIÇÃO. COM AS RESALVAS CONTIDAS NO PARECER DA ASSESSORIA
JURIDICA ATA CONSULTORIA MARKETING PROMOÇÕES

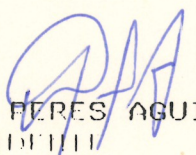
SALA DAS REUNIÕES, 10, DE JUNHO DE 1.996.


VICENTE KOBAL MEDEIROS
RELATOR

.....
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO A PROPOSITURA ACIMA:

A COMISSÃO ACOLHE O PARECER DO RELATOR ACIMA.

SALA DAS REUNIÕES, 10, DE JUNHO DE 1.996.


DAVI PERES AGUIAR
PRESIDENTE


VICENTE KOBAL MEDEIROS
RELATOR

JOSÉ CARLOS MESQUITA RIBEIRO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 062/1.996

RELATOR: VEREADOR LUIZ ROBERTO DOS SANTOS

APOS A DEVIDA ANALISE AO PROJETO DE LEI, O RELATOR:

CONFORME PARECER JURIDICO, 20407
PELA LEGALIDADE.

PORTANTO, SOU PELA:

QUANTO A EMENDA:

SALA DAS SESSOES, AOS 12 / 06 / 96

Luiz Roberto dos Santos
LUIZ ROBERTO DOS SANTOS
Relator

.....
DISCUTIDO O PARECER, ACOMPANHAMOS O VOTO DO RELATOR.

SALA DAS SESSOES, AOS ____ / ____ / ____

JOSE ALCEBIADES COLÓZIO
Presidente

Luís Antonio Bernardo Couto
LUIS ANTONIO BERNARDO COUTO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

- ASSESSORIA JURÍDICA -

Proj. de lei nº 062/96

Autoria: Poder Executivo

Dispõe, a presente propositura, sobre a abertura de um -
crédito adicional suplementar, no valor de R\$800.000,00 (oito -
centos mil reais), de várias dotações do orçamento em vigor, -
que se tornaram insuficientes para atender as despesas a elas -
afetas.

Esclarece o autor da proposta, que referido crédito adi-
cional se destinará à cobertura de despesas com o pagamento de-
material de consumo, obras e instalações, equipamentos e mate-
rial permanente, salário-família e outros serviços e encargos.

O recurso para cobertura das despesas decorrentes da co-
bertura do valor do crédito adicional, será proveniente do ex-
cesso de arrecadação a se verificar no corrente exercício.

A matéria é legal, porquanto o art. 43, da Lei Federal -
nº 4.320/64, autoriza o uso do excesso de arrecadação para a -
abertura de créditos adicionais, sejam suplementares ou especi-
ais, devendo o mesmo ser apurado atendendo a tendência do exer-
cício financeiro.

É o nosso parecer.

Bebedouro, 07 de junho de 1.996.

Antonio Maria Miranda Filho
Antonio Maria Miranda Filho
OAB 17.665

São Paulo, 7 de junho de 1996

À Sua Excelência, a Senhora
Ver. IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO
DD Presidente da Câmara Municipal de
BEBEDOURO - SP

Senhora Presidente

Recebemos, para análise e manifestação, o Projeto de Lei nº 62/96, datado de 5 de junho de 1996, que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$-800.000,00 (oitocentos mil reais).

Quanto à constitucionalidade

Informamos que está dentro da competência do Executivo a iniciativa de lei dispondo sobre suplementação orçamentária, nos termos da Constituição Federal e Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Quanto à técnica legislativa

Propomos o desmembramento do artigo 3º, separando a vigência e a revogação, como no seguinte exemplo:

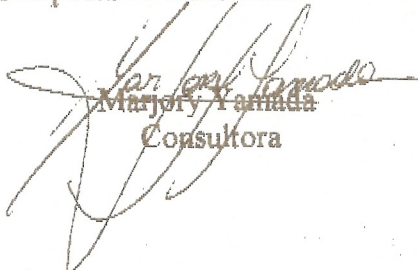
Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Observação: É importante que a utilização de excesso de arrecadação como recurso para suplementação do Orçamento seja representado por excesso **verificado**, sendo recomendável a descrição das rubricas onde ocorre o superávit, no próprio texto do Projeto. O Tribunal de Contas do Estado não aceita a utilização como recurso do excesso previsto na execução da receita.

Essas as informações que entendemos importante transmitir.


Clodomiro Correia de Toledo
Consultor


Marjory Yamada
Consultora